



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Aditivo - IQUEGO

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 de 16 de julho de 2018, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSais, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA IQUEGO. Processo nº 202100055000201.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 – Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01.451-914, cidade de São Paulo – SP, neste ato [REDACTED] Procuradora, Andresa Rocha Crosara Domingos, portadora da Carteira de Identidade MG-8.796.587 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO

1.1 - As partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESOLVEM prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2018, por mais 12 (doze) meses, com início em 16 de julho de 2022 e término em 15 de julho de 2023.

1.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

1.3 - Esta prorrogação tem permissivo no Artigo 57 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na autorização exarada pela autoridade competente por meio do Despacho nº 441/2022 – GAB (Evento 000021163474).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1 - Conforme determinação do Decreto Federal nº 10.814/2021 e da Medida Provisória nº 1.108/2022, fica alterada a taxa administrativa de -3,10% (três e dez centésimos por cento de desconto/negativos) para 0% (zero por cento);

2.2 - Ajustam as partes a retificação dos valores constantes na Cláusula Segunda, do 5º (quinto) termo aditivo, sendo estabelecido que a quantidade estimada de cartões alimentação é de 54 (cinquenta e quatro) unidades, com o valor mensal de R\$ 950,25 (novecentos e cinquenta reais e vinte e cinco

centavos) por beneficiário, ficando consolidado o valor mensal estimado de R\$ 51.313,50 (cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 708.123,30 (setecentos e oito mil, cento e vinte e três reais, trinta centavos).

2.3 - Esta alteração tem permissivo no Despacho 637/2022 – DIRAF (Evento 000029886557), bem como Dotação Orçamentária no Despacho nº 215/2022 - DIRAF da Diretoria Administrativa Financeira (Evento 000031122316).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1 - Em virtude da publicação do Decreto Federal nº 10.814/2021 e da Medida Provisória nº 1.108/2022, fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO, passando a ter a seguinte redação:

7.1. O faturamento será mensal e deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato para atestamento, em até 1 (um) dia útil após o envio do pedido de carga dos cartões à CONTRATADA. 7.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, por intermédio da Gerência Financeira, para a CONTRATADA, de forma antecipada, obedecendo as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e do art. 3º da Medida Provisória nº 1.108/2022, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que a liberação do benefício ocorra até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, independentemente de ser dia útil ou não, com o envio do comprovante para a CONTRATADA no dia seguinte ao pagamento.

7.2.1 A CONTRATADA, após o recebimento, deverá comprovar a liberação do benefício aos trabalhadores, sob pena de reversão do dinheiro e multa contratual no caso da não comprovação.

7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

7.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO

4.1 - As partes deliberam, ainda, que todas as demais cláusulas e disposições do Contrato Primitivo e dos Termos Aditivos que lhe seguiram, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo na forma da lei.

GOIANIA, 05 de julho de 2022.



CARNOT DAMACENA,
Assessor (a) Jurídico (a), em 05/07/2022, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



SOUSA, Controller, em 05/07/2022,
às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

CAVALCANTE FERREIRA, Diretor
(a), em 05/07/2022, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do

ANDRESA
ROCHA
CROSARA
DOMINGOS
508922652

Assinado de forma
digital por ANDRESA
ROCHA CROSARA
DOMINGOS
Data: 2022-07-06
16:16:04 -03'00'



Decreto nº 8.808/2016.

**DOS SANTOS, Presidente**, em

05/07/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000031549318 e o código CRC 0DC29FA7.



Referência: Processo nº 202200055000155



SEI 000031549318

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010
- (62)3235-2950.

ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:0550892
2652

Assinado de forma digital por
ANDRESA ROCHA CROSARA
DOMINGOS:0550892
Dados: 2022.07.06 16:16:16
-03'00'